



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR nº 129 /97

Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 1179/87

A Câmara Municipal de Piquete aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 1179 de 11 de agosto de 1987, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - As infrações resultantes do não cumprimento das disposições desta Lei serão punidas com multa correspondente a 25 UFIR, e na reincidência, 50 UFIR as quais deverão ser recolhidas na Tesouraria Municipal até 30(trinta) dias após a lavratura do auto de infração."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 24 de dezembro de 1997.


PROF. ALAIR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio do Departamento de Administração e Publicada no Paço Municipal aos vinte e quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.


ENG. EDUARDO FERREIRA NUNES
Diretor Geral de
Administração